

Antônio Herman Vasconcelos e Benjamin

Vladimir Passos de Freitas

Jarbas Soares Júnior

Coordenadores

Prefácio

Min. Luiz Fux

Apresentação

Antônio Herman Vasconcelos e Benjamin

COMENTÁRIOS AOS ACÓRDÃOS AMBIENTAIS

PARADIGMAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Belo Horizonte

FÓRUM

CONHECIMENTO JURÍDICO

2021

© 2021 Editora Fórum Ltda.

É proibida a reprodução total ou parcial desta obra, por qualquer meio eletrônico, inclusive por processos xerográficos, sem autorização expressa do Editor.

Conselho Editorial

Adilson Abreu Dallari	Floriano de Azevedo Marques Neto
Alécia Paolucci Nogueira Bicalho	Gustavo Justino de Oliveira
Alexandre Coutinho Pagliarini	Inês Virginia Prado Soares
André Ramos Tavares	Jorge Ulisses Jacoby Fernandes
Carlos Ayres Britto	Juarez Freitas
Carlos Mário da Silva Velloso	Luciano Ferraz
Cármen Lúcia Antunes Rocha	Lúcio Delfino
Cesar Augusto Guimarães Pereira	Marcia Carla Pereira Ribeiro
Clovis Beznos	Márcio Cammarosano
Cristiana Fortini	Marcos Ehrhardt Jr.
Dinorá Adelaide Musetti Grotti	Maria Sylvia Zanella Di Pietro
Diogo de Figueiredo Moreira Neto (<i>in memoriam</i>)	Ney José de Freitas
Egon Bockmann Moreira	Oswaldo Othon de Pontes Saraiva Filho
Emerson Gabardo	Paulo Modesto
Fabício Motta	Romeu Felipe Bacellar Filho
Fernando Rossi	Sérgio Guerra
Flávio Henrique Lines Pereira	Walber de Moura Agra

FÓRUM

CONHECIMENTO JURÍDICO

Luís Cláudio Rodrigues Ferreira
Presidente e EditorCoordenação editorial: Leonardo Eustáquio Siqueira Araújo
Aline Sobreira de OliveiraAv. Afonso Pena, 2770 – 15º andar – Savassi – CEP 30130-012
Belo Horizonte – Minas Gerais – Tel.: (31) 2121 4900 / 2121.4949
www.editoraforum.com.br – editoraforum@editoraforum.com.br

Técnica. Empenho. Zelo. Esses foram alguns dos cuidados aplicados na edição desta obra. No entanto, podem ocorrer erros de impressão, digitação ou mesmo restar alguma dúvida conceitual. Caso se constate algo assim, solicitamos a gentileza de nos comunicar através do e-mail editorial@editoraforum.com.br para que possamos esclarecer, no que couber. A sua contribuição é muito importante para mantermos a excelência editorial. A Editora Fórum agradece a sua contribuição.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com AACR2

C732 Comentários aos acórdãos ambientais: paradigmas do Supremo Tribunal Federal/ Antônio Herman Vasconcelos e Benjamin, Vladimir Passos de Freitas, Jarbas Soares Júnior (Coord.). – Belo Horizonte : Fórum, 2021.

505p. ; 17x24cm.

ISBN: 978-65-5518-077-0

1. Direito ambiental. 2. Supremo Tribunal Federal. I. Benjamin, Antônio Herman Vasconcelos e. II. Freitas, Vladimir Passos de. III. Soares Júnior, Jarbas. IV. Título.

CDD: 344.046

CDU: 349.6

Elaborado por Daniela Lopes Duarte – CRB-6/3500

Informação bibliográfica deste livro, conforme a NBR 6023:2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

BENJAMIN, Antônio Herman Vasconcelos e; FREITAS, Vladimir Passos de; SOARES JÚNIOR, Jarbas (Coord.). *Comentários aos acórdãos ambientais: paradigmas do Supremo Tribunal Federal*. Belo Horizonte: Fórum, 2021. 505p. ISBN 978-65-5518-077-0

SUMÁRIO

PREFÁCIO

Ministro Luiz Fux	15
--------------------------------	----

APRESENTAÇÃO

Antônio Herman Vasconcelos e Benjamin	17
--	----

A CULTURA DA “FARRA” NÃO SE PONDERA COM A CRUELDADE DO “BOI”
RELATOR: MINISTRO MARCO AURÉLIO

Edson Damas da Silveira	21
Referências	29

SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E O
PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RESERVA DE LEI

RELATOR: MINISTRO CELSO DE MELO	
Fernando Reverendo Vidal Akaoui	31
Referências	38

A COMPENSAÇÃO AMBIENTAL COMO INSTITUTO DE REPARAÇÃO DE
IMPACTOS AMBIENTAIS E GARANTIDOR DAS ÁREAS PROTEGIDAS

Luís Fernando Cabral Barreto Júnior	39
1 Contextualização	39
2 Evolução Legislativa do Instituto.....	40
3 Evolução Jurisprudencial do Instituto	42
Conclusão. Garantia das áreas protegidas	45
Referências	46

COMENTÁRIOS AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 628.582-RS: OS CRITÉRIOS
DE IMPUTAÇÃO PENAL DO ART. 60 DA LEI Nº 9.605/98 COMO UM CRIME DE
PERIGO ABSTRATO-CONCRETO OU POR ACUMULAÇÃO

RELATOR: MINISTRO DIAS TOFOLLI	
Délton Winter de Carvalho	47
1 Uma sucinta, mas necessária análise de caso	48
2 A inserção do risco (perigo) como categoria jurídica penal	49
3 O potencial poluidor e a ofensividade ao bem jurídico penal	51
4 Afinal, a qual espécie de crime pertence o art. 60 da Lei nº 9.605/98, quanto ao grau de ofensa ao bem jurídico?	57
4.1 O ilícito penal do art. 60, da Lei nº 9.605/98 como crime de perigo abstrato-concreto ou de acumulação	58
Referências	60

CRIME AMBIENTAL TIPIFICADO NO ART. 38, CAPUT, DA LEI Nº 9.605/1998.
 ÁREA PARTICULAR. CONTROVÉRSIA DECIDIDA COM FUNDAMENTO EM
 NORMAS INFRACONSTITUCIONAIS. OFENSA CONSTITUCIONAL INDIRETA.
 COMENTÁRIO AO AG. REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 639.810/RN

RELATORA: MINISTRA CÂRMEN LÚCIA

Ana Maria Moreira Marchesan, Rafael Martins Costa Moreira	63
Introdução	63
1 A relevância socioambiental dos manguezais e sua proteção Jurídica.....	64
1.1 Uma breve análise da jurisprudência do STJ em termos de proteção aos manguezais	67
2 Conflitos jurídico-ambientais relacionados aos manguezais e competência jurisdicional	69
2.1 Competência penal da Justiça Federal: considerações gerais.....	72
2.2 Competência em caso de destruição ou danificação de manguezal.....	74
Conclusões	76
Referências	77

CONTAMINAÇÃO AMBIENTAL DO SOLO REGIME DE PROPRIEDADE
 IMOBILIÁRIA E RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

RELATOR: MINISTRO LUIZ FUX

Guilherme José Purvin de Figueiredo	79
Comentários.....	80
Referências	88

ATOS DE CRUELDADE PRATICADOS CONTRA ANIMAIS: A
 INCONSTITUCIONALIDADE DA RINHA DE GALOS. AÇÃO DIRETA DE
 INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1.856-6/RIO DE JANEIRO (Medida Liminar)

RELATOR: MINISTRO CARLOS VELOSO

Sandra Cureau	91
Introdução	95
Alegação de Inépcia da Petição Inicial.....	96
1 Histórico	97
2 Análise do Acórdão	98
2.1 O que é a espécie <i>Gallus-Gallus</i> ?	98
2.2 A proteção constitucional a todas as formas de vida	99
2.3 Legislação infraconstitucional	99
2.4 A medida liminar na ADI nº 1.856-6, paradigma para decisões posteriores	101
Referências	103

MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO, LICENCIAMENTO
 AMBIENTAL E FATO CONSUMADO AG. REG. NO RECURSO
 EXTRAORDINÁRIO Nº 609.748/RIO DE JANEIRO

RELATOR: MINISTRO LUIZ FUX

Jarbas Soares Júnior, Carlos Eduardo Ferreira Pinto	105
1 Breves apontamentos acerca dos fatos e das questões jurídicas abordadas no acórdão.....	105
2 A Constituição Federal e a proteção ao meio ambiente	106
3 O licenciamento como instrumento de prevenção de danos ambientais	109
4 Da teoria do fato consumado	112
Apontamentos finais.....	115
Referências	117

MOGNO BRASILEIRO. COMANDO E CONTROLE COMO ESTRATÉGIA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL. NOVOS PARADIGMAS PARA A GESTÃO AMBIENTAL, O DIREITO E A JUSTIÇA

RELATORA: MINISTRA CÁRMEN LÚCIA

Andréa Vulcanis	119
1 Análise do caso.....	119
2 Breve análise acerca dos aspectos processuais em matéria constitucional atinentes ao caso.....	121
3 As atividades de comando e controle como princípio da ordem ambiental.....	123
4 Uma concepção sistêmica do direito pode ajudar numa modificação das relações sociais e a relação do homem para com o meio ambiente?.....	128
Conclusões	133
Referências	135

OS AGROTÓXICOS EM FACE DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – RE Nº 559.622

RELATOR: MINISTRO GILMAR MENDES

Marcelo Kokke	137
Introdução.....	137
1 A apreciação jurídico-formal dos agrotóxicos.....	139
2 A apreciação jurídico-ecológica dos efeitos dos agrotóxicos.....	143
3 A apreciação jurídica dos efeitos dos agrotóxicos sobre a saúde humana.....	146
4 A apreciação dos efeitos dos agrotóxicos em termos de justiça ambiental e intergeracional	149
Considerações finais.....	153
Referências	154

DANOS EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE: INAPLICABILIDADE DA TEORIA DO FATO CONSUMADO, FUNÇÃO AMBIENTAL DA PROPRIEDADE, NATUREZA *PROPTER REM* DA OBRIGAÇÃO DE REPARAR E PRIORIDADE DA REPARAÇÃO *IN NATURA*

RELATOR: MINISTRO DIAS TOFFOLI

Marcos Paulo de Souza Miranda	155
Introdução	155
1 A importância das áreas de preservação permanente.....	157
2 Fato consumado e meio ambiente	158
3 Função ambiental da propriedade	159
4 Natureza <i>propter rem</i> da obrigação de reparar danos ambientais.....	160
5 Prioridade da reparação <i>in natura</i>	161
Considerações finais	162
Referências	162

O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OS ÍNDIOS E O DIREITO AMBIENTAL

Paulo Affonso Leme Machado	165
Introdução.....	165
1 Direitos individuais e sociais dos índios	165
1.1 Reconhecimento de direitos e de fatos.....	165
1.2 Identidade indígena.....	166
1.3 Organização social dos índios	166

1.4	Costumes dos índios.....	167
1.5	Os índios e as terras indígenas: plena integração no território brasileiro.....	168
1.6	Dever da União de proteger as terras indígenas e a cultura indígena.....	168
1.7	Dever da União de demarcar as terras indígenas.....	169
2	As terras indígenas e seu uso.....	170
2.1	A extensão do usufruto dos índios.....	170
2.2	O usufruto dos índios, a intervenção do Poder Público e o dever de consulta dos índios.....	171
3	Os direitos dos índios e o direito ambiental.....	172
3.1	Julgamentos do Supremo Tribunal Federal – STF – caso Raposa Terra do Sol.....	172
3.1.1	Julgamento pelo STF da Petição nº 3.388/Roraima. Relator: Min. Carlos Britto. Item 15. Plenário: 19.03.2009.....	172
3.1.2	Julgamento pelo STF dos Embargos de Declaração na Petição nº 3.388/Roraima. Relator Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário: 23.10.2013.....	173
3.2	A doutrina e a obrigação de os índios respeitarem a legislação ambiental.....	174
	Referências.....	175

A NECESSIDADE DE CRITÉRIOS ECOLÓGICOS EM ESTUDOS TÉCNICOS PARA EVENTUAL PERMISSÃO DE TEMPORADA DE CAÇA AMADORÍSTICA – ATUALIZANDO O ARTIGO 8º DA LEI Nº 5.197/67 FRENTE AO ARTIGO 225 DA CONSTITUIÇÃO – RE Nº 629.502

RELATORA: MINISTRA ROSA WEBER

Cândido Alfredo Silva Leal Júnior.....	177
Comentários.....	178

O DEVER FUNDAMENTAL DO ESTADO DE IMPEDIR DANOS AMBIENTAIS ASSOCIADOS À INADEQUADA DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – COMENTÁRIO AO ACÓRDÃO RE Nº 577.996/STF

RELATOR: MINISTRO GILMAR MENDES

Anelise Monteiro Steigleder.....	185
Introdução.....	185
1 O dever estatal de prevenção e de não lesividade.....	186
2 O risco ambiental como diretriz para a intervenção judicial excepcional.....	188
3 A política nacional de resíduos sólidos.....	191
Conclusão.....	193
Referências.....	193

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DEFESA DO MEIO AMBIENTE. IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. POSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. NÃO OCORRÊNCIA. INSUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA. INVOCAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AG. REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 658.171/DISTRITO FEDERAL

RELATOR: MINISTRO DIAS TOFFOLI

Álvaro Luiz Valery Mirra.....	195
1 O caso sob julgamento e a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal.....	195
2 Comentários de ordem doutrinária a respeito do julgado.....	197
2.1 O regime jurídico da atuação do Estado na área ambiental na Constituição de 1988....	197
2.2 A ampliação do controle social, pela via judicial, sobre as omissões do Poder Público em matéria ambiental.....	203

2.3	A expansão da função jurisdicional para viabilizar o controle social das omissões do Poder Público na proteção do meio ambiente e o princípio da separação dos poderes	207
2.4	O controle social, pela via judicial, das omissões estatais lesivas ao meio ambiente e a questão das disponibilidades financeiras do Poder Público	209
	Considerações finais	211
	Referências	213

PRIVATE GAINS FOR PUBLIC GOALS: OS DANOS CAUSADOS PELOS VAZAMENTOS DE ÓLEO NO MAR E A EMERGÊNCIA DE UM DIREITO AMBIENTAL TRANSNACIONAL PRIVADO – AG. REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 747.154/SÃO PAULO

RELATOR: MINISTRO LUIZ FUX

Bruno Dantas, Caio Victor Ribeiro dos Santos	217
Introdução	218
1 O dano ambiental na sociedade do risco	219
2 O dano ambiental entre o antropocentrismo e o ecocentrismo	221
3 Direito ambiental transnacional privado: a emergência de um modelo contratual para a prevenção de danos ambientais	225
Conclusão	228
Referências	228

VAZAMENTO DE ÓLEO – AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 898.716/PARANÁ

RELATORA: MINISTRA ROSA WEBER

Robertson Fonseca de Azevedo, Fábio Aurélio da Silva Alcure, Rafael Ferreira Filippin	231
Introdução	231
1 O caso	232
2 A bacia hidrográfica do Rio Iguaçu	234
3 A modernização ecológica do direito e a construção do estado constitucional ecológico	236
4 O acórdão	237
5 O <i>holding</i>	239
6 O conceito de meio ambiente engloba o de ambiente do trabalho	240
7 Competência jurisdicional	245
Considerações finais	246
Referências	246

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 4.983/CE: EFEITOS ALÉM DA REAÇÃO LEGISLATIVA

RELATOR: MINISTRO MARCO AURÉLIO

Luciano Nunes Maia Freire, Lívia Avance Rocha	249
1 A Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.983/CE	249
1.1 O conflito entre direitos fundamentais	250
1.2 A vaquejada enquanto manifestação cultural tradicional	251
1.3 A crueldade intrínseca da vaquejada	252
2 A Lei nº 13.364, de 29 de novembro de 2016, e a Emenda Constitucional nº 96, de 6 de junho de 2017	253
3 A vedação à crueldade como direito autônomo	256

Conclusão	259
Referências	260

COMPETÊNCIA PARA O JULGAMENTO DE CRIME CONTRA ESPÉCIMES DA FAUNA SILVESTRE COM REFLEXOS INTERNACIONAIS – COMENTÁRIOS AO ACÓRDÃO Nº 835.558/SP

RELATOR: MINISTRO LUIZ FUX

Vladimir Passos de Freitas	263
Introdução	265
1 A matéria de fato e os tipos penais em discussão.....	267
2 A competência para julgar os crimes contra a fauna.....	268
3 A discussão no plenário do Supremo Tribunal Federal.....	270
4 O ponto exato da divergência	271
Conclusões	272
Referências	273

LIMITES DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO EM ÁREAS DE INCERTEZA CIENTÍFICA: EXPOSIÇÃO A CAMPOS ELETROMAGNÉTICOS DAS LINHAS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. (REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 627.189/SP)

IMPOSIÇÃO DE OBRIGAÇÃO À ELETROPAULO PARA REDUÇÃO DO CAMPO ELETROMAGNÉTICO DE UMA DE SUAS LINHAS DE TRANSMISSÃO

RELATOR: MINISTRO DIAS TOFFOLI

Édis Milaré	275
Considerações iniciais	276
1 O princípio da precaução.....	277
2 Os limites na aplicação do princípio da precaução segundo o Recurso Extraordinário nº 627.189/SP	280
2.1 Resumo do caso.....	280
2.2 O entendimento do STF sobre a aplicação do princípio da precaução ao caso	283
Considerações finais	285
Referências	286

A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO NÃO RETROCESSO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DIANTE DA LEI Nº 12.651/2012 (NOVO CÓDIGO FLORESTAL) E ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 12.727/2012: ANÁLISE DO VOTO DO MINISTRO GILMAR MENDES NA AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE Nº 42

RELATOR: MINISTRO GILMAR MENDES

Cristina Seixas Graça	289
Introdução	289
1 Principais alterações trazidas pelo novo Código Florestal	290
2 O pedido contido na ADC nº 42 e a decisão frente ao voto examinado	291
3 A necessidade de aplicação do princípio do não retrocesso de proteção ambiental	292
3.1 O limite discricionário do legislador para redução do direito fundamental ao meio ambiente: necessidade de embasamento científico que determine a possibilidade de redução da proteção prevista na constituição e na legislação infraconstitucional.....	293
4 O fato consumado, a segurança jurídica e a decisão de constitucionalidade que acatou a anistia dos degradadores baseada na teoria dedutiva hipotética	296

Considerações finais	298
Referências	299

AMBIENTE: UM DIREITO DE SEGUNDA CLASSE?

(EXCURSO SOBRE O VOTO DO MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO NA ADC Nº 42/DF)

José Adércio Leite Sampaio	301
Referências	319

COMENTÁRIOS AO ACÓRDÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL QUE JULGOU AS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nºs 4.901, 4.902, 4.903 E 4.937 E A AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE (ADC Nº 42) ENVOLVENDO O NOVO CÓDIGO FLORESTAL (LEI Nº 12.651/2012)

RELATOR: MINISTRO LUIZ FUX

Marcelo Abelha Rodrigues	325
1 A ementa	325
2 Introito	335
3 Premissas metodológicas deste ensaio	335
3.1 Admissibilidade e mérito.....	335
3.2 Dispositivo por dispositivo, tema por tema.....	335
3.3 As premissas teóricas comuns do acórdão.....	336
3.4 Os possíveis resultados: a) ganhar, b) perder <i>perdendo</i> , c) perder <i>sem prejuízo</i> e d) perder <i>ganhando</i>	337
4 Comentários.....	338
4.1 Os 10 anos de trâmite legislativo do novo Código Florestal.....	338
4.2 Discussão em torno das hipóteses que configuram interesse social e utilidade pública – art. 3º, VIII, 'b', e IX (Objeto das ADIS nºs 4.903 e 4.937; e da ADC nº 42).....	344
4.2.1 A intervenção em APP continua a ser em “em casos excepcionais” – <i>perdeu ganhando</i>	345
4.2.2 A expressão “quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta” deve ser estendida a qualquer hipótese de intervenção em APP – <i>ganhou</i>	347
4.2.3 A redução do texto – eliminação da hipótese de intervenção em APP por utilidade pública para “gestão de resíduos” e “instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais” – <i>ganhou</i>	349
4.3 Reconhecimento de que as nascentes e os olhos d’água <i>intermitentes</i> são considerados Áreas de Preservação Permanente – <i>ganhou</i>	350
4.4 A interpretação do conceito de “leito regular” como marco delimitador de APP (art. 3º, XIX) <i>perdeu perdendo</i>	353
4.5 Dois pontos: (a) A extensão do tratamento especial conferido pela legislação à agricultura familiar para abranger também as propriedades ou posses rurais com até quatro módulos fiscais (art. 3º, parágrafo único); (b) exigência de titulação da área para terras indígenas e comunidades tradicionais – <i>perdeu ganhando e ganhou ganhando</i>	355
4.6 Supressão da APP ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios artificiais.....	358
4.7 Permissão do uso agrícola de várzeas em pequenas propriedades ou posses rurais familiares (art. 4º, §3º do NCF) <i>perdeu ganhando</i>	361
4.8 A aquicultura em APPs (margem dos rios e entorno de lagos e lagoas naturais).....	363
4.9 A redução dos limites da APP no entorno de reservatórios d’água artificiais implantados para abastecimento público e geração de energia.....	365
4.10 A data de 22.07.2008 estabelecida como marco temporal para diferença de tratamento jurídico dos desmatamentos irregulares em APP e Reserva Legal – <i>ganhou ganhando</i>	368

4.11	A possibilidade de intervenção em área de manguezal e restinga, cuja função ecológica esteja comprometida, para a execução de obras habitacionais e de urbanização em áreas urbanas consolidadas ocupadas por população de baixa renda – <i>perdeu perdendo</i>	371
4.12	As áreas de uso restrito – áreas de inclinação entre 25º e 45º.....	373
4.13	Possibilidade de redução da Reserva Legal para até 50% (cinquenta por cento) na Amazônia legal.....	375
4.14	Eliminação da exigência de reserva legal para: a) empreendimentos de abastecimento público de água e tratamento de esgoto; b) áreas adquiridas ou desapropriadas por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia hidráulica, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações ou sejam instaladas linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica e c) áreas adquiridas ou desapropriadas com o objetivo de implantação e ampliação de capacidade de rodovias e ferrovias – <i>perdeu perdendo</i>	377
4.15	Proteção da supressão lícita nos percentuais de reserva legal anteriores e manutenção dos mesmos percentuais para aqueles que não desmataram, mas poderiam tê-lo feito no regime legal anterior <i>perdeu sem prejuízo</i>	379
4.16	Sanção premial pela manutenção da reserva legal com a possibilidade de sua redução <i>perdeu sem prejuízo</i>	382
4.17	Cômputo de APP em Reserva Legal – <i>perdeu perdendo</i>	383
4.18	Área abandonada e a conversão da vegetação nativa em uso alternativo do solo	386
4.19	Compensação de reserva legal por instrumentos de mercado – <i>perdeu sem prejuízo</i>	388
4.20	Programa de Regularização Ambiental – conversão da multa por serviços de preservação, melhoria e recuperação do meio ambiente – <i>ganhou ganhando</i>	395
4.21	A possibilidade de recomposição da reserva legal com o plantio intercalado de espécies nativas e exóticas – <i>perdeu perdendo</i>	399
4.22	Regras de transição para a regularização de áreas consolidadas em APPs e em Reserva Legais.....	403
4.23	Prorrogação indiscriminada do prazo para a concessão de crédito rural	412
	Referências	413

ACÓRDÃO NAS ADIS NºS 4.901, 4.902, 4.903, 4.937 E NA ADC Nº 42 (CÓDIGO FLORESTAL)

COMENTÁRIOS AO VOTO-VISTA DA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA

Nicolao Dino	417
À guisa de introdução	417
1 ADIs e fundamentos. Processo e julgamento	418
2 O parecer da Procuradoria-Geral da República	422
3 O voto-vista da Ministra Cármen Lúcia (Presidente).....	423
4 Pano de fundo da controvérsia	424
5 Comentários ao voto-vista da Ministra Cármen Lúcia	427
5.1 “Autorização de intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente nos casos de utilidade pública ou interesse social” – arts. 3º, incs. VIII e IX, e 8º, <i>caput</i>	427
5.2 Redução das APPs em torno de nascentes e olhos d’água e art. 4º, IV (art. 3º, XVII e XVIII).....	429
5.3 “Redução de APPs em razão da definição legal de ‘leito regular’” – art. 3º, XIX.....	430
5.4 “Equiparação do tratamento dado à pequena propriedade ou posse rural familiar às propriedades com até quatro módulos fiscais” art. 3º, parágrafo único.....	430
5.5 “Redução de Áreas de Preservação Permanente em torno de reservatórios artificiais” – art. 4º, III, §§1º e 4º.....	431

5.6	Uso agrícola das várzeas art. 4º, §5º.....	433
5.7	Autorização para atividades de aquicultura em Área de Preservação Permanente – art. 4º, §6º.....	433
5.8	Faixa mínima de APP no entorno de reservatório d’água artificial destinado à geração de energia ou ao abastecimento público – art. 5º.....	434
5.9	Recomposição de APPs e de reserva legal art. 7º, §3º; art. 59, §§2º, 4º e 5º; art. 60.....	434
5.10	Intervenção e supressão de vegetação em manguezal art. 8º, §2º.....	436
5.11	Autorização de manejo florestal e de exercício de atividades agrossilvipastoris nas áreas com inclinação entre 25º e 45º – art. 11.....	436
5.12	Redimensionamento e dispensa de área de reserva legal – art. 12, §§4º, 5º, 6º, 7º e 8º.....	437
5.13	Cota de Reserva Ambiental – art. 13, §1º.....	439
5.14	Sobreposição de Áreas de Preservação Permanente – APP e de Reservas Legais de Imóveis – RL – art. 15, incs. I a III, §§1º a 4º, inc. I.....	440
5.15	Vedação de conversão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em imóvel que possuir área abandonada art. 28.....	441
5.16	Compensação de Reserva Legal arts. 48, §2º, 66, §5º, incisos II, III e IV, e §6º.....	442
5.17	Atividades econômicas em ‘áreas consolidadas’ em locais de preservação permanente – arts. 61-A, 61-B, 61-C e art. 63.....	443
5.18	Faixa de APP para reservatórios artificiais de água destinados à geração de energia ou ao abastecimento público anteriores à MP nº 2.166-67/2001 – art. 62.....	444
5.19	Dispensa de recuperação de reserva legal e pequenas propriedades rurais – art. 67.....	445
5.20	Dispensa de recomposição de vegetação nativa suprimida respeitando os percentuais de Reserva Legal previstos na legislação em vigor à época – art. 68.....	446
5.21	Obtenção de crédito agrícola sujeita à inscrição no CAR art. 78-A.....	446
	Considerações finais.....	447
	Referências.....	448

SOBRE A CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO PENAL AMBIENTAL: A PERSPECTIVA DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS

RELATOR: MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

Fábio Medina Osório.....	449
Introdução.....	449
1 A prerrogativa de foro e o direito penal ambiental.....	452
Referências.....	455

O NOVO CÓDIGO FLORESTAL E A SUA CONSTITUCIONALIDADE

COMENTÁRIO: AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE Nº 42, VOTO DO MINISTRO EDSON FACHIN

Gabriel Wedy.....	457
Breve introdução.....	457
1 Do novo Código Florestal Brasileiro.....	458
2 Do resumo do voto do Ministro Edson Fachin a ser comentado.....	461
3 Áreas de preservação permanente.....	464
4 Regime jurídico de proteção das áreas de preservação permanente.....	466
5 Intervenção em áreas de preservação permanente.....	467
6 Reserva legal.....	468
7 Regime de proteção da reserva legal.....	470
8 Programa de regularização ambiental.....	471
Conclusão.....	472
Referências.....	473

**AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE Nº 42/DF
(CÓDIGO FLORESTAL)**

ANÁLISE DO VOTO DO MINISTRO MARCO AURÉLIO

Marga Inge Barth Tessler	475
Introdução	485
1 Breve histórico sobre a questão florestal no Brasil e a tutela jurídica da vegetação nativa	485
2 O denominado “Código Florestal” não é um código	486
3 Os princípios da Lei nº 12.651/2012.....	486
4 A judicialização da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e a contribuição do STF	486
5 Considerações iniciais sobre a marcha processual no julgamento em epígrafe	487
6 Análise das considerações iniciais e premissas lançadas pelo Ministro Marco Aurélio	488
6.1 Premissa: aspecto intergeracional do tema	488
6.2 Premissa: a questão técnico-científica	489
6.3 Premissa: a desafiadora tarefa do Supremo	489
6.4 Premissa: sobre a proibição de retrocesso ambiental	490
7 Síntese temática: três temas centrais apontados pelo voto do Ministro Marco Aurélio	490
8 Artigo 12 e seus parágrafos 6º, 7º e 8º	493
9 Artigo 44: criação do CRA – Cota de Reserva Ambiental	493
10 Artigo 28: áreas abandonadas	494
11 Dos mecanismos de sanção e reparação ambiental	494
12 O voto do Ministro Marco Aurélio, no ponto	495
13 A proteção das nascentes e olhos d’água intermitentes	499
Conclusão.....	499
Referências	500
 SOBRE OS AUTORES.....	 501